

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 00025/2020-CGP/CFF**

Brasília, 17 de abril de 2020.

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs)

Assunto: **Antecipação de Colação de Grau.**

Senhores Presidentes,

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, por intermédio de sua Presidência, vem esclarecer sobre a antecipação da colação de grau expressa em alusão aos termos da Medida Provisória 934/2020, a qual estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, apresentando o que segue:

1. A Medida Provisória 934/2020, de 01 de abril de 2020, caracteriza normas excepcionais decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde;
2. Condiciona à excepcionalidade a normas a serem observadas e editadas pelo respectivo sistema de ensino;
3. E a norma limitante editada foi a Portaria MEC nº 374 de 03 de abril de 2020;
4. A Portaria MEC nº 374 de 03 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau somente alunos do último período do curso de Farmácia, que tenham realizado 75% do estágio supervisionado, isto é, tenham feito 600 horas do estágio, e que tenham atuado comprovadamente nas ações de pandemia, ratificado na Portaria MEC nº 383 de 09 de abril de 2020;
5. Então, somente alunos que se cadastraram no Ministério da Saúde e foram recrutados para o serviço de enfrentamento da Covid-19 nas instituições de saúde é que poderão utilizar a carga horária destas atividades para complementação das 800 horas de estágio;
6. Os alunos participantes da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” - Portaria nº 492 de 23 de março de 2020 deverão participar em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso;

7. Os alunos participantes munidos do certificado emitido pelo Ministério da Saúde, e que preencheram os requisitos estabelecidos anteriormente é que poderão solicitar à sua instituição de ensino a antecipação de colação de grau;
8. Esta excepcionalidade não pode ser aplicada de modo indiscriminado pelas instituições de ensino com cursos de Farmácia para todos os alunos;
9. A excepcionalidade é para o aluno do último ano, com 75% de estágio realizado e que trabalhou na Pandemia conforme as normas estabelecidas no Edital nº 4 de 31 de março de 2020;
10. Existe a possibilidade de participação de alunos por meio de voluntariado, ou seja, não estão no último ano e não poderão usar a carga horária como complementação de estágio, mas receberão certificado de participação no esforço de contenção da pandemia do Covid-19, com a respectiva carga horária;
11. Os alunos participantes voluntários não se enquadram no perfil de antecipação de colação de grau, mas poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

Portanto, o Conselho Federal de Farmácia manifesta que a abreviação do tempo de formação de forma simplista e generalizada compromete a qualidade de formação dos farmacêuticos. Assim, solicitamos que os CRFs divulguem estes esclarecimentos para as IES com cursos de Farmácia de seus estados, de forma a deixar elucidadas as dúvidas que possam estar surgindo.

Cumpre salientar que os Conselhos Profissionais, ao receberem solicitação de registro profissional por antecipação de colação de grau, exigirão comprovação da observância das normas estabelecidas neste período de pandemia de forma correta e de acordo com as orientações legais.

Certos de sua atenção e atendimento.

Atenciosamente,



WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Conselho Federal de Farmácia